



Número: **0801173-05.2024.8.15.0321**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **17/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra (AUTOR)		Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (REU)		POLIANA FERREIRA BORGES (ADVOGADO) JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10623 5129	16/01/2025 08:32	Petição	Petição



Adv. RICARDO BEZERRA

OAB/PB 5001



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA -
PARAÍBA

Processo: 0801173-05.2024.8.15.0321

RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, já devidamente qualificado (a) nos autos da **AÇÃO POPULAR** que move contra **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, também qualificado(a)(s), *vem, mui respeitosamente*, perante V.Exa., através do(s) seu(s) Advogado(s) e Procurador (es), atendendo ao despacho do ID [104830687](#), vem apresentar manifestação sobre os documentos apresentados no ID [104757436 - Petição](#) através de RELATÓRIO EM ANEXO, onde destacamos os seguintes pontos:

- 01) Município de Santa Luzia **DESCUMPRIU A ORDEM JUDICIAL apresentando, apenas, parte dos contratos firmados em relação ao que consta da grade de atrações;**
- 02) Município de Santa Luzia enquadrou a Festa Junina do São João 2024 no art. 215 da CF garantindo a valorização das MANIFESTAÇÕES CULTURAIS onde especifica para o processo administrativo “*as festas voltadas as tradições juninas*”. **INFRINGIU A LEI AO INCLUIR RITMOS E ESTILO MUSICAL NÃO CONSTANTE DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL DA FESTA;**
- 03) Dos Contratos apresentados o único que pelo seu enquadramento musical **não contém o requisito do vínculo musical – FORRÓ – adequado em sua publicidade é o Bell Marques - axé samba-reggae, ferindo assim o dispositivo legal. CONTUDO, MESMO OS VINCULADOS AO ESTILO DA MANIFESTAÇÃO PRECISAM TER EM SEU REPERTÓRIO O RITMO DA REFERIDA MANIFESTAÇÃO;**
- 04) O poder discricionário do gestor não permite que ele faça o “*cardápio cultural ofertado nas festividades públicas*” pois isto é **requisito legal que se ampara na RAZÃO DA ESCOLHA (VI, art. 72, Lei 14.133/21).**
- 05) O processo de inexigibilidade da promovida utiliza legislação e teoria não mais vigente, ou seja, aporta-se a Lei 8.666/93 com a modalidade licitatória do “Convite” **que não se aplica a INEXIGIBILIDADE.** Ademais, a questão “geográfica” é quanto a NOTORIEDADE do artista que é um dos critérios da Inexigibilidade.

Av. Almirante Barroso, nº 438, Loja 17, Térreo, Edf. Newton Almeida, Centro, João Pessoa, Paraíba,
CEP 58.013-120 Telefone (83) 9.9955-4827

E-mail: ricardobezerra@ricardobezerra.com.br Site: www.ricardobezerra.com.br





Adv. RICARDO BEZERRA



OAB/PB 5001

- 06) O Município de Santa Luzia escolhe pela **consagração perante a opinião pública, criando um critério impeditivo perante a Lei, já que fere o inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21**. Ademais, o critério adotado é discriminatório porque tornou o requisito NOTORIEDADE única fonte de referência para contratação por INEXIGIBILIDADE, quando ela é para PROFISSIONAL (II, art. 74 da Lei 14.133/21);
- 07) A Prefeitura elegeu como **finalidade do São João de Santa Luzia** “*atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura*”. Diante deste entendimento verificou-se que para sua execução seria necessário a *apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024*”. **RESOLVE, portanto, CONTRATAR ARTISTAS QUE NÃO INTEGRAM O ESTILO MUSICAL DA CULTURA A SER FESTEJADA, TRAZENDO ARTISTAS QUE NÃO SÃO INTEGRANTES DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL EM APREÇO. Portanto, o ato discricionário de trazer para contratação por inexigibilidade artistas sertanejos, funk, axé, entre outros, FERE FRONTALMENTE a RAZÃO DA ESCOLHA com base no art. 215 da CF c/c o Inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23;**
- 08) “TERMO DE REFERÊNCIA (XXIII do art. 6º c/c inciso I do Art. 72) é o instrumento que irá especificar o cachê do músico e dos integrantes da banda (**formação do cachê**), quando houver, e especificar quem vai assumir o compromisso do pagamento, sendo emitido em Nota Fiscal, **conforme estabelecido em Contrato**, todo o detalhamento para o seu efetivo pagamento; como, também, “*do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas*”. O segundo momento será quando da publicação do CONTRATO ou seu ADITIVO que terá sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)” – RB – LIVRO LICITAÇÃO E CULTURA. **CACHÊ DO ARTISTA É O VALOR DO SEU TRABALHO E FORMAÇÃO DO CACHÊ É O VALOR QUE COMPREENDE TODA A ESTRUTURA DO ARTISTA ;**
- 09) **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA USOU DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP – EDITAL 044/2023 - CONTRATOS NULOS EM FACE DA VINCULAÇÃO A CONCORRÊNCIA. ARTISTA É CONTRATADO POR INEXIGIBILIDADE;**
- 10) O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA NÃO ESTABELECEU PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO**

Av. Almirante Barroso, nº 438, Loja 17, Térreo, Edf. Newton Almeida, Centro, João Pessoa, Paraíba,
CEP 58.013-120 Telefone (83) 9.9955-4827

E-mail: ricardobezerra@ricardobezerra.com.br Site: www.ricardobezerra.com.br





Adv. RICARDO BEZERRA



OAB/PB 5001

ESPECÍFICA PARA FORMAÇÃO DO CACHÊ DO ARTISTA.

Identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas (§ 2º, art. 94);

- 11) **O CONTRATO PARA SUA EFICÁCIA PRECISA ESPECIFICAR a COMPOSIÇÃO DO CACHÊ E ESTE DETALHAMENTO IRÁ COMPOR A NOTA FISCAL EXPEDIDA pelo prestador do serviço (art. 94, § 2º da Lei 14.133/21). O MUNICÍPIO NÃO APRESENTOU NENHUM CONTRATO COM A FORMAÇÃO DO CACHÊ E PRECISA APRESENTAR A NOTA FISCAL EMITIDA PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA EFETUAR O PAGAMENTO CONFORME SUA DESCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO. ESTA EFETIVA AÇÃO EVITA SONEGAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA;**
- 12) ADOÇÃO DE DOCUMENTOS DUVIDOSOS NA FORMAÇÃO CONTRATUAL, A EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DA BK MUSIC LTDA sobre serviços de aluguel;
- 13) NOTAS FISCAIS COM CNAE INDEVIDO PARA CONTRATAÇÃO E OUTRAS COM EMISSÃO EM UMA ÚNICA DATA, SEM QUALQUER DILIGÊNCIA E PARECER DA SUA AUTENTICIDADE;
- 14) O CONTRATO TEM QUE CONTER A FORMAÇÃO DO CACHÊ E O PAGAMENTO MEDIANTE A NOTA FISCAL CONFORME CONTRATO FIRMADO. PORTANTO, A APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL COMPREENDE, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL NA FORMA DO CONTRATO E CUMPRIMENTO DO § 2º do art. 94 da Lei 14.133/21;
- 15) O PAGAMENTO SÓ PODE OCORRER MEDIANTE A NOTA FISCAL QUE CONTENHA AS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS. APESAR DO LAPSO TEMPORAL E DA CERTEZA DO EFETIVO PAGAMENTO, NENHUM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FOI APRESENTADO COM SUA DEVIDA CONCLUSÃO, INCLUSIVE SEM NOTA FISCAL;

Av. Almirante Barroso, nº 438, Loja 17, Térreo, Edf. Newton Almeida, Centro, João Pessoa, Paraíba,
CEP 58.013-120 Telefone (83) 9.9955-4827

E-mail: ricardobezerra@ricardobezerra.com.br Site: www.ricardobezerra.com.br





Adv. RICARDO BEZERRA



OAB/PB 5001

16) O RECIBO DE PROTOCOLO DO CONTROLE EXTERNO – TCE – NÃO ATESTA CUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS;

17) CONTRATOS COM PAGAMENTOS PARCELADOS E ANTECIPADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM QUALQUER PREVISÃO LEGAL, CONTRARIANDO A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, TORNA NULO O REFERIDO INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO;

18) NOTA FISCAL EMITIDA COM DATA FORA DO PRAZO POR LEI ESTABELECIDADA – DOCUMENTO IMPRÓPRIO – NULIDADE CONTRATUAL;

19) NOTA FISCAL COM DADOS EM SEU CORPO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO NÃO ANALISADO E JULGADO QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA;

20) NOTA FISCAL EMITIDA ANTES DO EVENTO;

21) NOTA FISCAL EM DUPLICIDADE DO EVENTO, LEVANDO A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E PARECER JURÍDICO DA SUA VALIDADE E EFICÁCIA;

22) NENHUM CONTRATO ATENDEU NA INTEGRALIDADE O CUMPRIMENTO da Lei em seu art. 215 da CF e do inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23.

Desta forma **REQUER** a apresentação dos documentos elencados como não apresentados e mediante o não cumprimento da Lei na documentação apresentada, onde todos os Contratos estão em desconformidade e glosados, a procedência do pedido na petição inicial.

Nestes Termos,

E. Deferimento

João Pessoa, 16 de janeiro de 2025

RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA

OAB/PB 5001

Av. Almirante Barroso, nº 438, Loja 17, Térreo, Edf. Newton Almeida, Centro, João Pessoa, Paraíba,

CEP 58.013-120 Telefone (83) 9.9955-4827

E-mail: ricardobezerra@ricardobezerra.com.br Site: www.ricardobezerra.com.br

